



**ATA DA 2147ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
25 DE OUTUBRO DE 2017.**

1 Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete, à hora regimental,  
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André  
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio  
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Marcos  
6 Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva  
7 Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede  
8 Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, devido a sua  
9 participação, no período de 23 a 25 de outubro de 2017, na “Consolidação do Plano  
10 Estratégico da ATRICON 2018/2023”, na cidade do Recife-PE, juntamente com membros  
11 e técnicos dos Tribunais de Contas do Brasil e o Conselheiro Arthur Paredes Cunha  
12 Lima, que se encontrava participando do 11º Seminário Nacional dos Ouvidores e  
13 Ouvidorias, em Brasília-DF. Constatada a existência de número legal e contando com a  
14 presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla  
15 Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à  
16 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi  
17 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente, para leitura.  
18 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04942/16 (adiado para a**  
19 **sessão ordinária do dia 01/11/2017, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana,**  
20 **em razão da ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com o interessado e**  
21 **seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio**  
22 **Nominando Diniz Filho, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-**  
23 **05600/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 01/11/2017, em razão da ausência do**  
24 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com o interessado e seu representante legal,**  
25 **devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com vista ao**

1 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-04649/14 (adiado para a  
2 sessão ordinária do dia 01/11/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu  
3 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues  
4 Catão; PROCESSO TC-05457/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 01/11/2017,  
5 tendo em vista a falta de *quorum regimental*, com o interessado e seu representante  
6 legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.  
7 **Comunicações, Indicações e Requerimentos**: Inicialmente, o Presidente registrou a  
8 presença, em Plenário, dos alunos dos 3º e 4º períodos do Curso de Direito da UNIPÊ,  
9 dos alunos do 10º período do Curso de Direito da UFPB e dos alunos do 3º período do  
10 Curso de Ciências Contábeis da UFPB, capitaneados pelos Professores Carlos Bráulio  
11 da Silveira Chaves e Valeska Bezerra de Carvalho Vasconcelos. Na oportunidade, o  
12 Conselheiro Marcos Antônio da Costa, na qualidade de Coordenador da Escola de  
13 Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), solicitou que o item “4” (Processo TC-04696/15 –  
14 Prestação de Contas Anual do Município de Juazeirinho, relativa ao exercício de 2014),  
15 sob a relatoria do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, fosse o primeiro  
16 da pauta de julgamento, para que os universitários presentes tivessem uma noção mais  
17 didática da apreciação de uma Prestação de Contas, no que foi acatado pelo Presidente.  
18 No seguimento, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra  
19 para prestar a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “No período de 28 de outubro a 2  
20 de novembro próximo, os Tribunais de Contas do Brasil estarão reunidos na cidade de  
21 Brasília, no Distrito Federal, na Olimpíada dos Servidores dos Tribunais de Contas –  
22 Brasília 2017, que tem por finalidade desenvolver a integração, através do intercâmbio  
23 desportivo, entre os membros e servidores (efetivos e comissionados), ativos ou inativos.  
24 O evento contará com a participação de 750 atletas de 16 Tribunais de Contas Estaduais  
25 (Rio Grande do Sul, Sergipe, Paraná, Piauí, Mato Grosso, Goiás, Rio de Janeiro,  
26 Pernambuco, Acre, Santa Catarina, Amazonas, Maranhão, Rio Grande do Norte,  
27 Rondônia, Espírito Santo e Paraíba), 2 Tribunais de Contas dos Municípios (São Paulo e  
28 Rio de Janeiro) e, como convidado, do Tribunal de Contas do Uruguai. As modalidades a  
29 serem disputadas são: Basquete, Bocha, Boliche, Corrida, Dama, Dominó, Futebol  
30 Society, Futsal, Natação, Pôquer, Sinuca, Tênis Campo, Tênis de Mesa, Tiro Esportivo,  
31 Truco, Vôlei Indoor, Vôlei Praia, Xadrez, Beach Tennis e Futvolei. Segundo informações  
32 oficiais da organização, o evento contará com a participação de cerca setecentos e  
33 cinquenta atletas dos Tribunais de Contas já mencionados. Gostaria de convocar os  
34 atletas desta Corte a participarem, pois de acordo com o histórico de Olimpíadas de

1 Tribunais de Contas, a partir de 2007, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tem se  
2 destacado nas modalidades em que participa”. Na oportunidade, o Presidente enfatizou  
3 que não poderia participar daquele evento esportivo, por motivo justificado, ao tempo em  
4 que parabenizou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, que  
5 representará esta Corte de Contas, na qualidade de chefe da delegação. Em seguida, a  
6 douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de  
7 Queiróz, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,  
8 pedi a palavra apenas para registrar a nossa participação, incluindo Vossa Excelência,  
9 que foi um dos agraciados pelo Instituto Rui Barbosa, na cidade de Curitiba-PR, por  
10 ocasião do III Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas. Me parece que  
11 ficou extremamente claro que os Tribunais de Contas tem muito a contribuir para o  
12 aprimoramento da Gestão Pública como um todo. Conversando com alguns colegas de  
13 outros Tribunais, ficou claro que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba não está tão  
14 distante do futuro desenhado, também, para o Sistema de Controle Externo Nacional. Os  
15 caminhos apontam, cada vez mais para uma análise não apenas de conformidade, de  
16 conformação àquilo que coloca a Constituição e a legislação infraconstitucional, mas  
17 sobre a qualidade do gasto público. Para nosso gaudio, há um forte questionamento até  
18 mesmo à metodologia constitucional, de imposição de percentuais para determinadas  
19 políticas públicas, vislumbrando-se a possibilidade de se passar a focar, por meio da  
20 Auditoria, o resultado e não o processo, como a maior parte dos Tribunais, também de  
21 contas, ainda o fazem. Isso vai ao encontro de uma idéia que há um certo tempo nutro,  
22 no sentido de que o processo do jeito que conhecemos está em vias de ser morto,  
23 assassinado, e em seu lugar nascerá o estudo qualitativo das informações. Cada vez  
24 mais, a tendência é sair desse plano da mera legalidade, para, com base na jurisdição,  
25 também, rumarmos para as ponderações com base, inclusive, em indicadores de gestão.  
26 Vou mais adiante, em assunto que já escrevi: a Psicologia da Gestão Pública. A  
27 psicologia tem que ser um aliado das Ciências Contábeis e do Direito, também, para  
28 começarmos a desenhar comportamentos previsíveis de gestores públicos, a partir da  
29 análise de dados concretos de comportamento de gestores, para contribuirmos, de forma  
30 efetiva, para a melhoria da gestão pública, como um todo. Finalizando, gostaria de  
31 sublinhar o apoio da Presidência desta Corte, nessa participação, e constatar com muito  
32 orgulho, que nós estamos no caminho certo, com o Processo de Acompanhamento de  
33 Gestão, com a Análise da Transparência, com o foco na Gestão da Informação e nos  
34 resultados”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente

1 prestou as seguintes informações do Tribunal Pleno: “A Câmara Municipal de João  
2 Pessoa, dentro das comemorações pelos seus 70 anos, realizou ontem, no auditório do  
3 Centro Cultural Ariano Suassuna, uma palestra do Ministro da Transparência,  
4 Fiscalização e Controladoria Geral da União, Wagner Rosário. O Tribunal esteve  
5 representado pelo Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Nesta quarta-  
6 feira (25), às 19 horas, com entrada franca, o Centro Cultural Ariano Suassuna estará  
7 abrigando a estréia do filme “Meu Jaguaribe”, importante documentário sobre o bairro no  
8 qual estamos localizados e que foi concretizado graças aos esforços do professor  
9 Mirabeau Dias, seu Diretor. A estréia é aberta ao público e o evento tem o apoio do  
10 TCE/PB, além do grupo Cidadãos da Memória, que reúne notáveis como os Professores  
11 Genival Veloso, Siebra Coelho, Humberto Fonseca de Lucena, Martinho Campos, Wills  
12 Leal, entre outros. No dia 31/10/2017, a SICREDI realizará sua Assembléia Geral no  
13 Centro Cultural Ariano Suassuna, reunindo cooperados, muitos deles servidores do  
14 Tribunal de Contas. Por fim, quero lembrar que os artistas plásticos Sorana Kesselring e  
15 Aldemir de Oliveira ainda estão expondo suas obras no Salão Lynaldo Cavalcanti,  
16 convidando a todos para prestigiar esses jovens talentos da nossa terra. O Tribunal de  
17 Contas do Estado da Paraíba estará realizando nos próximos dias 26 e 27 de outubro,  
18 evento comemorativo ao Dia do Servidor Público, ocasião em que serão realizados  
19 eventos envolvendo: Oficina de Nutrição, Oficina de Fisioterapia, Ginástica Laboral,  
20 Espaço para o embelezamento das nossas servidoras e uma série de outras atividades  
21 culturais e sociais voltados para os servidores desta Corte de Contas, que estão todos  
22 convidados a participarem desses eventos que estão sendo carinhosamente preparados  
23 pela gestão do Tribunal”. No seguimento, o Tribunal Pleno autorizou, conforme  
24 solicitação dos gestores e da Auditoria, à unanimidade, a prorrogação do prazo para  
25 cumprimento do “plus” exigido pela Resolução Normativa RN-TC-02/2017 (que fixou  
26 requisitos para os Portais da Transparência da Gestão Fiscal), pelos gestores públicos,  
27 até o dia 31/12/2017. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente destacou que com a  
28 prorrogação concedida, não desautoriza, os gestores, o cumprimento dos demais itens  
29 constantes da Resolução Normativa RN-TC-02/2017 e, em seguida, recomendou ao  
30 Secretário do Tribunal Pleno que comunique à Gabinete da Presidência a presente  
31 decisão, a fim de dar ciência aos gestores. Em seguida, Sua Excelência o Presidente  
32 submeteu, à consideração do Tribunal Pleno, a sessão do dia 22/11/2017, em virtude da  
33 realização do Congresso da ATRICON, que está marcado para os dias 22, 23 e 24/11,  
34 que haverá eleição para presidente, com a participação de um Conselheiro do Tribunal de

1 Contas do Estado da Paraíba, como candidato. Após discussão acerca da matéria, o  
2 Tribunal Pleno delibera que a sessão do dia 22/11/2017 (quarta-feira), fica antecipada  
3 para o dia 21/11/2017 (terça-feira), ficando os processos agendados, automaticamente,  
4 transferidos. Com relação às sessões das 2ª e 1ª Câmaras, dos dias 21/11 e 23/11,  
5 respectivamente, o Tribunal Pleno, com a concordância dos seus Presidentes, deliberou  
6 que não serão realizadas, ficando os processos transferidos para os dias 28 e 30 de  
7 novembro, respectivamente. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua  
8 Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento e, atendendo a solicitação do  
9 Coordenador da ECOSIL Conselheiro Marcos Antônio da Costa, anunciou o **PROCESSO**  
10 **TC-04696/15 – Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita do Município de**  
11 **JUAZEIRINHO, Sra. Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino** (períodos 01.01 a  
12 **20.02 e 20.08. a 16.11)** e **Sr. Jonilton Fernandes Cordeiro** (períodos 20.02 a 19.08 e  
13 **17.11 a 31.12)**, bem como dos gestores do **Fundo Municipal de Saúde, Srs. Wellington**  
14 **da Costa Assis** (período 01.01 a 16.11) e **Fábio Roberto de Araújo Tavares** (período  
15 **17.11 a 31.12)**, relativas ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar  
16 **Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira  
17 Vilar (OAB: 14233-PB). **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
18 **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável  
19 à aprovação das contas de governo da Prefeita de Juazeirinho, Sra. Carleusa Castro  
20 Marques de Oliveira Raulino (períodos 01.01 a 20.02 e 20.08 a 16.11) e do Prefeito, Sr.  
21 Jonilton Fernandes Cordeiro (períodos 20.02 a 19.08 e 17.11 a 31.12), relativas ao  
22 exercício de 2014, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores;  
23 2- Julgue regulares com ressalva as contas de gestão da Sra. Carleusa Castro Marques  
24 de Oliveira Raulino e do Sr. Jonilton Fernandes Cordeiro, na qualidade de ordenadores  
25 de despesas; 3- Julgue regulares as contas do Sr. Fábio Roberto de Araújo Tavares e do  
26 Sr. Wellington da Costa Assis, na qualidade de gestores do Fundo Municipal de Saúde de  
27 Juazeirinho, relativas ao exercício de 2014; 4- Aplique multa pessoal a Sra. Carleusa  
28 Castro Marques de Oliveira Raulino e ao Sr. Jonilton Fernandes Cordeiro, no valor  
29 individual de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56, III, da Lei Orgânica deste Tribunal,  
30 assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao erário  
31 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
32 pena de cobrança judicial em caso de omissão; 5- Recomende à Administração Municipal  
33 e do Fundo Municipal de Saúde estrita observância aos ditames da Lei 8666/93, bem  
34 como às normas contábeis, evitando a repetição das falhas constatadas. O Conselheiro

1 Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo, notadamente quanto ao valor das despesas  
2 sem a realização de licitação, solicitando o retorno dos autos, para a sessão do dia  
3 08/11/2017. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão  
4 e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a sessão do dia 08/11/2017. No  
5 seguimento, a Prof<sup>a</sup>. Valeska Bezerra de Carvalho Vasconcelos usou da tribuna para  
6 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de  
7 agradecer a acolhida aos nossos alunos do UNIPÊ, nesta Corte de Contas, e dizer da  
8 importância da ocorrência de momentos como este na formação acadêmica de todos  
9 eles. Estar nesta Casa é conhecer a instituição incumbida de exercer a fiscalização  
10 contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado da Paraíba e de  
11 todos os seus municípios. A aula ministrada hoje pelos membros deste Tribunal,  
12 certamente, jamais será esquecida pelos nossos alunos. Portanto, em nome de todos os  
13 que fazem o UNIPÊ, através de seu Corpo Docente aqui presente, o Professor Carlos  
14 Bráulio e eu, bem como os alunos presentes nesta sessão, agradeço mais uma vez a  
15 oportunidade que nos foi dada, para estarmos aqui. Obrigada”. Em seguida, o Prof.  
16 Carlos Bráulio da Silveira Chaves usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento:  
17 “Senhor Presidente, sinto-me extremamente honrado por integrar esta Casa, na condição  
18 de funcionário do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o qual levo para minha sala  
19 de aula este meu sentimento e honradez. Não teria aula melhor do que a aula ministra  
20 hoje, aqui, pelos diletos integrantes desta Corte, cumprindo, assim, uma grande missão, a  
21 função social da Corte de Contas, abrindo as portas para a comunidade acadêmica, o  
22 seu mister. A sua função jurisdicionalmente estabelecida no exercício do Controle  
23 Externo. Agradeço, também, Senhor Presidente, a oportunidade, a acolhida e, como de  
24 praxe, a prontidão em nos receber. Fica para os alunos, aqui presentes, a oportunidade  
25 de mais uma função no exercício da sua atividade profissional. Vejo alunos de outrora,  
26 hoje, como advogados militando nesta Corte. Agradeço mais uma vez, Senhor  
27 Presidente, pela acolhida, estendendo aos demais integrantes deste Tribunal. Muito  
28 Obrigado”. No seguimento, o Presidente promoveu uma inversão na pauta de  
29 julgamento, por solicitação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, que iria  
30 se retirar da sessão, para participar de reunião da Comissão do Concurso para  
31 provimento de cargos desta Corte de Contas, da qual era o Coordenador, ocasião em  
32 que anunciou o **PROCESSO TC-04518/15 – Recurso de Reconsideração interposto**  
33 **pelo ex-Prefeito do Município de SOLEDADE, Sr. José Bento Leite do Nascimento,**  
34 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00681/2016, emitido quando da**

1 apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio  
2 Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado  
3 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
4 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte conheça do recurso  
5 de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da  
6 apresentação e, no mérito, não lhe dê provimento, mantendo-se, na íntegra a decisão  
7 recorrida. Aprovada à unanimidade, a proposta do Relator. Retomando a ordem natural  
8 da pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05157/13 – Prestação de Contas**  
9 **Anuais do ex-Prefeito do Município de PATOS, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho,**  
10 **relativas ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com  
11 vista ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente fez o  
12 seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas  
13 decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do  
14 Município de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, relativas ao exercício de  
15 2012; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do ex-Prefeito do Município de  
16 Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, realizadas no exercício de 2012; 3-  
17 Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4-  
18 Aplicar multa ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, no valor de R\$ 4.000,00, com  
19 fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a  
20 contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro  
21 Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que  
22 alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação  
23 a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento  
24 voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de  
25 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Encaminhar  
26 cópia da presente decisão à Secretaria da Receita Federal, a fim de dar conhecimento  
27 das falhas referentes aos débitos previdenciários; 6- Recomendar à Prefeitura Municipal  
28 de Patos no sentido de guarda restrita observância aos termos da Constituição Federal,  
29 das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em  
30 suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.  
31 O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo com o Parecer do Ministério Público  
32 de Contas, notadamente em razão do não repasse das contribuições previdenciárias  
33 parte dos servidores: 1- pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas de  
34 governo e regulares com ressalvas as contas de gestão, com recomendações ao atual

1 gestor; 2- pela declaração de atendimento parcial aos preceitos da Lei de  
2 Responsabilidade Fiscal, imputando de débito e aplicando de multa ao ex-Prefeito  
3 Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho; 3- pela representação ao  
4 Ministério Público Comum, bem como à Receita Federal do Brasil. O Conselheiro Arthur  
5 Paredes Cunha Lima acompanhou integralmente o voto do Relator. O Conselheiro  
6 Marcos Antônio da Costa pediu vista do processo e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
7 Nogueira reservou seu voto para a presente sessão. O Conselheiro Fernando Rodrigues  
8 Catão não participou da sessão que teve início a votação. Na ocasião, o Conselheiro  
9 Fernando Rodrigues Catão declarou não se sentir apto a votar, por não ter participado da  
10 sessão anterior, diante dessa informação o Presidente convocou o Conselheiro Substituto  
11 Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*, bem como em razão  
12 da ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha  
13 Lima. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Marcos Antônio da  
14 Costa que, após tecer comentários acerca dos fatos que levaram a pedir vista, votou  
15 acompanhando integralmente o entendimento do Relator, sendo acompanhado pelo  
16 Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Conselheiro  
17 Arnóbio Alves Viana retificou seu voto, no sentido de excluir a sugestão de imputação de  
18 débito constante do seu voto, anteriormente, proferido. Aprovado à maioria, o voto  
19 Relator, tocante ao parecer favorável à aprovação das contas e, à unanimidade, pelo  
20 julgamento regular com ressalvas das contas de gestão, declaração de atendimento  
21 parcial da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicação de multa pessoal no valor de R\$  
22 4.000,00 ao responsável, com a abstenção do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e  
23 as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha  
24 Lima. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu autorização para se retirar  
25 da sessão, tendo em vista que iria viajar para Brasília-DF, representando esta Corte de  
26 Contas em reunião, por delegação do Presidente, ocasião em que Sua Excelência deferiu  
27 o pedido e convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para  
28 completar o *quorum regimental* no restante da sessão. Dando continuidade à pauta, o  
29 Presidente promoveu as inversões nos termos da Resolução Normativa TC-61/97,  
30 anunciando o **PROCESSO TC-04365/16 – Prestação de Contas Anual da Prefeita do**  
31 **Município de CALDAS BRANDÃO, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, relativa**  
32 **ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.  
33 Sustentação oral de defesa: Contador Neuzomar Souza Silva. **MPCONTAS:** manteve o  
34 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte



1 decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anuais de  
2 Governo da Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, prefeita Município de Caldas  
3 Brandão, relativa ao exercício de 2015, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do  
4 RITCE-PB; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Neuma  
5 Rodrigues de Moura Soares, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II,  
6 da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrência das falhas/irregularidades  
7 constatadas ocorrência de déficit financeiro e não aplicação do piso salarial profissional  
8 nacional para os profissionais da educação escolar pública; 3- Aplicar multa pessoal a  
9 Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 42,57  
10 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas pelo Relator, com fulcro no art.  
11 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a  
12 contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento  
13 voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
14 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da  
15 Constituição do Estado da Paraíba; 4- Recomendar à Administração municipal no sentido  
16 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas  
17 infraconstitucionais pertinentes, evitando repetir as falhas/irregularidades constatadas  
18 pela Auditoria, sobretudo quanto à elaboração de plano de ação a fim de melhorar os  
19 indicadores da Educação. Aprovado à unanimidade, o voto do Relator, com a ausência  
20 dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes  
21 Cunha Lima. **PROCESSO TC-04434/15 – Verificação de Cumprimento de Decisão, por**  
22 **parte do Sr. João Fernandes da Silva, gestor da Agência Executiva de Gestão das**  
23 **Águas do Estado da Paraíba – AESA, consubstanciada no Acórdão APL-TC-00641/16,**  
24 **emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro**  
25 **Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
26 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, no sentido de  
27 que se declare o não cumprimento da decisão, aplicação de multa ao responsável e  
28 assinação de novo prazo para o cumprimento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta  
29 Corte decida: 1- Declarar o descumprimento do item “6” do Acórdão APL-TC-00641/16; 2-  
30 Aplicar multa pessoal ao Sr. João Fernandes da Silva, no valor de R\$ 5.402,37, com  
31 fundamento no art. 56, incisos II e VI, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60  
32 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de  
33 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3-  
34 Determinar o traslado da presente decisão aos autos do Processo TC-02053/17, de modo

1 que, naqueles autos, seja solicitada a comprovação do cumprimento da determinação  
2 deste Tribunal; 4- Determinar o arquivamento do presente processo, após transcorrido o  
3 prazo para o recolhimento do valor da multa aplicada. Aprovado o voto do Relator, à  
4 unanimidade, com a ausência dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio  
5 Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-05651/17 –**  
6 **Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO, Sr. João**  
7 **Bosco Gadelha de Oliveira Filho, relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro  
8 Marcos Antônio da Costa. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, nos termos do  
9 pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros desta  
10 Corte: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de São Francisco, parecer favorável à  
11 aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor João Bosco Gadelha de  
12 Oliveira Filho, referente ao exercício de 2016, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do  
13 Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento integral às  
14 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julguem regulares as  
15 contas de gestão do Senhor João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, relativas ao exercício  
16 de 2016. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a ausência dos Conselheiros  
17 Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima.  
18 **PROCESSO TC-02925/10 – Verificação de Cumprimento de Decisão, por parte da**  
19 **Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, gestora da PBTUR Hotéis, consubstanciada no Acórdão**  
20 **APL-TC-00662/2016, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2009.**  
21 **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de  
22 defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.  
23 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, no sentido de que se declare o não cumprimento da  
24 decisão, aplicação de multa à responsável e assinatura de novo prazo para o  
25 cumprimento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Declarar o  
26 cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-00662/2016; 2- Conceder mais um prazo, desta  
27 feita até 31 de dezembro de 2017, para o cumprimento total da decisão contida no  
28 Acórdão APL TC 00662/2016, devendo a verificação do cumprimento da decisão ser feita  
29 no Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG de 2017; 3- Determinar o  
30 arquivamento do Processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a ausência  
31 dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes  
32 Cunha Lima. **PROCESSO TC-03983/16 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do**  
33 **Município de SERRA REDONDA, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, relativa ao exercício**  
34 **de 2015.** Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Na

1 oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago  
2 Melo para completar o *quorum regimental*, em razão da declaração de impedimento do  
3 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a ausência dos Conselheiros Arnóbio Alves  
4 Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de  
5 defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB: 14233-PB). **MPCONTAS:** manteve o  
6 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte:  
7 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo prestadas pelo ex-prefeito  
8 do Município de Serra Redonda, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, com as ressalvas  
9 contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de  
10 gestão do Sr. Manoel Marcelo de Andrade, na qualidade de ordenadora de despesas (art.  
11 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrência das  
12 falhas/irregularidades, tais como emissão de empenho em elemento de despesa  
13 incorreto; ocorrência de déficit financeiro e registro incorreto da dívida fundada do  
14 Município; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Manoel Marcelo de Andrade, no valor de R\$  
15 3.000,00, equivalente a 63,86 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas  
16 pelo Relator, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o  
17 prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico  
18 do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e  
19 Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos  
20 termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Determinar  
21 comunicação à RFB, para as providências que entender cabíveis, quanto ao não  
22 recolhimento das contribuições previdenciárias; 5- Recomendar à administração  
23 municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal,  
24 das normas infraconstitucionais pertinentes, evitando repetir as falhas/irregularidades  
25 constatadas pela Auditoria. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a  
26 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e as  
27 ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e  
28 Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-04286/16 – Prestação de Contas Anual**  
29 **da Mesa da Câmara Municipal de CATOLÉ DO ROCHA, tendo como Presidente o**  
30 **Vereador Themistoclys Marinho Barreto, relativa ao exercício de 2015. Relator:**  
31 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** **MPCONTAS:** reportou-se ao  
32 pronunciamento da Auditoria constante dos autos, pela regularidade das presentes  
33 contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que os integrantes desta Corte  
34 julguem regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Catolé

1 do Rocha, Sr. Themistoclys Marinho Barreto, relativas ao exercício de 2015. Aprovada a  
2 proposta do Relator, à unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves  
3 Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-**  
4 **14015/17 – Consulta** formulada pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência e  
5 **Assistência Municipal de CAJAZEIRAS, Sr. Armando Viana Leite**, acerca da  
6 **legalidade da devolução ao Fundo Municipal de Saúde, de recursos federais transferidos**  
7 **por este ao IPAM, advindos de um ajuste firmado entre o Fundo Nacional de Saúde –**  
8 **FNS e o Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras**. Relator: Conselheiro Substituto  
9 **Oscar Mamede Santiago Melo**. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
10 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1- não conhecer da  
11 presente consulta; 2- encaminhar cópia do Parecer do Ministério Público para subsidiar a  
12 decisão a ser tomada pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pelo Instituto de Prev. e  
13 Assistência do Município de Cajazeiras e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde; 3-  
14 Encaminhar cópia da presente decisão aos Processos de Acompanhamento de Gestão  
15 da Prefeitura Municipal de Cajazeiras e do Instituto Municipal de Previdência. Aprovada a  
16 proposta do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves  
17 Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-**  
18 **03067/12 – Verificação de Cumprimento de Decisão** consubstanciada no **Acórdão**  
19 **APL-TC-496/2016**, por parte do ex-Prefeito do Município de **JUNCO DO SERIDÓ, Sr.**  
20 **Cosmo Simões de Medeiros**, referente à Prestação de Contas Anual do exercício de  
21 **2011**. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:  
22 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
23 opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria lançado nos autos.  
24 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- Declarar o não atendimento do item  
25 “4” do Acórdão APL TC 496/2016 pelo ex-Prefeito Municipal de Junco do Seridó, Senhor  
26 Cosmo Simões de Medeiros; 2- Aplicar-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 1.500,00,  
27 equivalente a 31,92 UFR-PB, em virtude de descumprimento de decisão desta Corte de  
28 Contas, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso VII, da LOTCE  
29 (Lei Complementar 18/93); 3- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
30 recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização  
31 Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já  
32 recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do  
33 Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da  
34 Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias

1 seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4-  
2 Determinar o envio de cópia da decisão ora proferida nestes autos para o Processo de  
3 Acompanhamento de Gestão do Município de Junco do Seridó, relativo ao exercício de  
4 2017 (Processo TC nº 00114/17). Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com as  
5 ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e  
6 Arthur Paredes Cunha Lima. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou  
7 encerrada a sessão, às 12:00 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 01  
8 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando  
9 que no período de 18 a 24 de outubro de 2017, foram distribuídos 07 (sete) processos,  
10 por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual,  
11 totalizando 372 (trezentos e setenta e dois) processos no corrente exercício, e para  
12 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei  
13 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

14 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 25 de outubro de 2017.**

Assinado 30 de Outubro de 2017 às 07:54



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Outubro de 2017 às 09:55



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO

Assinado 30 de Outubro de 2017 às 12:19



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Outubro de 2017 às 10:45



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Outubro de 2017 às 09:48



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Outubro de 2017 às 10:15



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Novembro de 2017 às 08:53



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

6 de Novembro de 2017 às 14:50



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

30 de Outubro de 2017 às 12:20



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

Assinado 30 de Outubro de 2017 às 16:09



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

30 de Outubro de 2017 às 11:42



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL